



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TIMON**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN), ARTIGOS 85, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 e ARTIGOS 1º, 20, 21, 24 e 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. FALTA FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO.

- I – A instauração de processo administrativo disciplinar é medida que se impõe ante a existência de indícios de conduta incompatível com o exercício da magistratura na condução de processos judiciais;  
II – falta de diligência na condução dos processos judiciais denota desobediência ao disposto no art. 35, II e III, da LC 35/79;  
III – no exercício da atividade judicante, é obrigação do magistrado atuar de forma diligente e prudente, a fim de evitar transtornos às partes e prejuízos desnecessários ou ferir a imagem do Poder Judiciário, ainda que alegue problemas de ordem institucional;  
IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em instaurar procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado, sem afastamento de suas funções judicantes, nos termos do voto do Desembargador-Relator e de acordo com o § 5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Votaram pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha-Relator, Antonio Fernando Bayma Araujo, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Cleonice Silva Freire, Nelma Samey Costa, Benedito de Jesus Guimarães Belo, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Paulo Sérgio Velten Pereira, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Raimundo Nonato de Souza, Jaime Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato Magalhães Melo, José Bernardo Silva Rodrigues, José de Ribamar Fróz Sobrinho, José Luiz Oliveira de Almeida, Vicente de Paula Gomes de Castro, Kleber Costa Carvalho, Raimundo José Barros de Sousa e Megbel Abdala Tanus Ferreira.

Foi sorteado como Relator o Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Jorge Rachid Mubárack Maluf e Raimunda Santos Bezerra; em gozo de licença-prêmio a Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes e, em gozo de férias, o Desembargador Marcelo Carvalho Silva.

São Luís, 15 de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-Geral da Justiça e Relator

#### PORTARIA-CGJ Nº 17032013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araióses, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araióses e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

**PORTARIA-CGJ Nº 17042013**

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Extraordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

**CONSIDERANDO** que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-3112013 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na Comarca de São Bernardo.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correccional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correccional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição *extraordinária* ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 17 de junho de 2013, e o encerramento nesta mesma data.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 1612013  
Código de validação: 5ECA77954A

São Luís (MA), 24 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**DR<sup>a</sup>. ROSA MARIA DA SILVA DUARTE**  
Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Timon  
Rua Dr<sup>a</sup>. Elizete de Oliveira Farias, s/nº - Parque Piauí  
CEP: 65.631-230 Timon – MA

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-17032013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2013 11:54 (CLEONES CARVALHO CUNHA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-DCINSPCGJ - 1692013  
Código de validação: 1040B830AD

São Luís (MA), 27 de maio de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

**DR<sup>a</sup>. ROSA MARIA DA SILVA DUARTE**

Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Timon

Rua Dr<sup>a</sup>. Elizete de Oliveira Farias, s/n<sup>o</sup> - Parque Piauí

CEP: 65.631-230 Timon – MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de junho a 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Timon/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 17032013 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matricula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2013 11:16 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 3ª Vara da Comarca de Timon - Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Timon.

**Período Correccional:** 05 de junho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 10:00 horas do dia 05 de junho de 2013 à sede da 3ª Vara da Comarca de Timon/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Rosa Maria da Silva Duarte, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Drª. Rosa Maria da Silva Duarte

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Maria Oneide Silva Torres



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Raimundo Nonato Mesquita Filho

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Maurício de Sá Oliveira Moita

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Maurício de Sá Oliveira Moita

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Maria Oneide Silva Torres  
Raimundo Nonato Mesquita Filho  
Gabriela Luchesi Brasil Araújo Soares

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Enoque José Moura Bringel  
Ana Teresa Almeida Soares

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Eliane Rodrigues da Silva Carvalho  
Diego Mendes Carvalho  
Joelma Freitas de Oliveira  
Maria das Graças Cordeiro de Paula  
Juliana Freitas de Oliveira – à disposição da unidade  
Marcelino Antonio da Silva Neto - à disposição da unidade

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Não possui

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

14 anos e 05 meses.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

02 anos e 07 meses.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Justiça Eleitoral.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Não. Reside no município de Teresina/PI, conforme autorização concedida pelo presidente do TJMA, por meio da PORTARIA-GP-2172011.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Boa.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficiente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dr. Marco Antônio Camardella da Silveira

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dr. Frank Lúcio Dantas Noronha  
Dr<sup>a</sup>. Eloísa Mara Moura Bringel

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Cível. Família e Sucessões. Casamento. Inventários, Partilhas e Arrolamentos.

**5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:**

1279 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

1192 tramitando até maio (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)  
1192 tramitando até abril (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 1305 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 510 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 1334 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 599 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

0

**5.9 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

6

**5.10 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

300

**5.11 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

1696 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.12 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**

321 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.13 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

1398 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.14 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

313 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara e à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.15 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Novembro de 2013

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

4





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**5.17 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

394

**5.18 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

13/7/2006

**5.19 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não constatado nos processo analisados.

**5.20 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):**

Não possui competência.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual				X	Providenciar a remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral				X	Não possui competência

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em					Não possui competência





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				
Mapa de Produtividade – mensal	<b>X</b>			
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				Não possui competência
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal				Não possui competência

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	<b>X</b>		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,			Não possui competência
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		<b>X</b>	Providenciar cadastro, a fim de possibilitar o uso do sistema

**7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS**

<b>LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO</b>				Observação – Providências a serem
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					adotadas
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Não constam termos de abertura e de encerramento, as folhas não são numeradas e rubricadas e, além disso, os livros são formados e separados por ano, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Não constam termos de abertura e de encerramento, as folhas não são numeradas e rubricadas e, além disso, os livros são formados e separados por ano, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências				X	Regular a partir de 2010, sendo cadastradas as audiências no sistema ThemisPG
Registro de Sentenças	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1279	1334	1192	599

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 2131/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: FELIPE LIMA SILVA E OUTRO X FERNANDO SOUSA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2013** (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de cumprimento de sentença, a qual foi proferida em 25/04/2008 (homologatória de acordo); por ter sido efetuado novo acordo para o pagamento dos valores devidos, decidiu o magistrado, em audiência datada 26/05/2011, pela suspensão do feito, pelo prazo de um ano; devido o descumprimento do acordo, o magistrado proferiu decisão em 06/03/2013, ordenando a prisão civil do requerido; depois de enviado ofício à delegada de Timon em 24/04/2013, os autos permanecem paralisados em secretaria.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão direcionado a um magistrado, porém despachado por outro; autuação irregular; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva nos autos, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; despacho de fl. 76-v sem assinatura da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para que observe que os despachos/decisões exarados nos autos devem ser chancelados e identificados.

**9.1.2**

**PROCESSO: 398/2002**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: EVA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA DE OUTROS**  
**INVENTARIADO: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/01/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 03/09/2002 (homologatória de partilha, determinando adjudicação de bens); apresentado requerimentos dos herdeiros pugnando pela adjudicação do seu quinhão respectivo, como o fez Marinalva Freire Gomes de Moraes em petição datada de 29/05/2012, porém ainda não apreciada pela magistrada, estando os autos conclusos desde 04/06/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão direcionado a um magistrado, porém despachado por outro; autuação irregular; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva nos autos, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular; morosidade processual do Juízo.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para refazer o termo de conclusão de fl. 139-v, de forma a colocar o nome da magistrada titular da unidade. À magistrada para que dê andamento ao feito, com urgência, ante o decurso do tempo.

**9.1.3**

**PROCESSO: 204/2001**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: JOSÉ GOMES DE SÁ**  
**INVENTARIADO: RAIMUNDA BATISTA DA SILVA SÁ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/11/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com tramitação lenta, especialmente em decorrência da inércia da própria parte requerente que, pugnando pela homologação da partilha amigável de bens, deixou, por diversas vezes, de cumprir os requisitos legais; somente em 17/12/2012 apresentou petição, juntando certidões fiscais e pedindo novamente a homologação da partilha, porém o pleito ainda não foi apreciado pela magistrada, estando os autos paralisados em secretaria desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos, com urgência, a fim de que a magistrada dê seguimento ao feito.

#### 9.1.4

**PROCESSO: 337/2002**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIANTE: GENEZ MOURA LIMA FILHO**  
**INVENTARIADO: LEONIDES FERNANDES LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo ainda na fase inicial, sendo apresentadas as primeiras declarações em 30/09/2002; após habilitados nos autos os herdeiros e tendo pedido a inventariante a homologação de partilha amigável, o magistrado negou tal requerimento (despacho datado de 13/05/2008) pela falta de anuência de todos os herdeiros; em 30/06/2010 o inventariante ofereceu as últimas declarações; com a nomeação da defensoria pública como curadora judicial do inventariante, a magistrada proferiu despacho em 29/01/2013, deliberando pela intimação do inventariante para pagamento do ITCMD, bem como designando data para realização de audiência, a qual ocorreu em 20/05/2013, ficando consignado que os herdeiros apresentarão plano de partilha conjunto para apreciação; autos paralisados desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; carta precatória juntada por inteiro aos autos; processo com mais de duzentas folhas sem abertura de novo volume.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada dê seguimento ao feito com urgência; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

**9.1.5**

**PROCESSO: 412/2004**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/04/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: JÉSSICA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS X JOSIVALDO BORGES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/12/2011 (em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com trâmite regular, atualmente em fase de execução de alimentos, tendo sido a sentença proferida em 25/10/2004; ocorre que, em virtude das alegações posteriores das requerentes de que a sentença não estava sendo cumprida (com o pagamento da pensão), intimou-se o executado para manifestação, o qual afirmou que estava pagando as pensões (porém não tinha consigo nenhum comprovante – certidão de fl. 46, datada de 09/02/2011); assim, para solução da contenda, realizou-se audiência em 13/12/2011, ocasião em que a magistrada homologou o acordo firmado entre as partes, decretando, ao final, a extinção do processo, porém as determinações da sentença ainda estão pendentes de cumprimento pela secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão direcionado a um magistrado, porém despachado por outro; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir a sentença prolatada em audiência datada de 13/12/2011.

**9.1.6**

**PROCESSO: 727/2003**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: ERICO WILLIAN DOS SANTOS LOPES X LUIS CARLOS LOPES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/04/2004** (em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo paralisado na secretaria desde o ano de 2004, uma vez que, após apresentada contestação pelo réu, realizou-se audiência em 07/04/2004, porém as partes não compareceram, sendo determinado pelo magistrado que os autos ficassem em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando manifestação da parte interessada; até o presente momento os autos ainda permanecem na mesma situação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer os autos conclusos com urgência, a fim de que a magistrada delibere, ante o decurso do tempo; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.7**

**PROCESSO: 521/2003**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: ROSALITA DO NASCIMENTO VILANOVA**

**INVENTARIADO: ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com trâmite regular; após a apresentação das primeiras declarações em 25/08/2003 e de certidões negativas de débito tributário, a magistrada, em 27/07/2009, determinou que a inventariante oferecesse o plano de partilha; com o formal acostado aos autos, verificou-se a existência de algumas pendências que deveriam ser sanadas, motivo pelo qual a inventariante pugnou pela





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

suspensão do feito, contudo, este pedido foi negado através de despacho datado de 28/05/2013 (em folha soltas nos autos), oportunidade em que a magistrada determinou que a inventariante apresentasse, em noventa dias, o esboço da partilha, porém a secretaria judicial ainda não cumpriu referida deliberação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; presença de folhas soltas nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; juntar aos autos as folhas soltas, numerando-as e rubricando-as; cumprir o despacho datado de 28/05/2013.

**9.1.8**

**PROCESSO 2203/2005**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**

**PARTES: SANTANA LIMA SANTOS SILVA X RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/03/2013 (vistos em correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com trâmite avançado, uma vez que apresentada a contestação e produzido todo o acervo probatório, a magistrada deu por encerrada a instrução, através de despacho datado de 02/10/2012, determinando a intimação das partes, por meio de seus advogados, para apresentação de alegações finais; encaminhada carta precatória de intimação do requerido em 08/10/2012, o instrumento foi devolvido em 03/04/2013, sem cumprimento, estando os autos conclusos para a magistrada desde 14/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autos com mais de duzentas folhas sem a abertura de novo volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas. À magistrada para dar andamento ao feito, com urgência.

**9.1.9**

**PROCESSO 1857/2005**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2008 (REDISTRIBUÍDO)**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: INGRID RHAYALLA ARAÚJO BARROS X ANTÔNIO CESAR BARROS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/03/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo na fase de execução de alimentos, uma vez que a sentença proferida em 08/10/2005 não foi cumprida; citado para efetuar o pagamento do débito, o executado não se manifestou, razão pela qual o magistrado, através de decisão datada de 19/07/2007, decretou a prisão civil daquele; por ter sido pago apenas o débito devido até àquela data, a requerente, em 05/04/2010, pediu novamente a execução dos valores devidos, apresentando planilha de débito, tendo a magistrada decretado a prisão civil do requerido, por meio de decisão datada de 16/11/2011; a carta precatória de prisão foi expedida mas não cumprida, porquanto não foi o requerido encontrado (certidão de fl. 169, datada de 06/01/2011); celebrado acordo entre as partes, noticiou a requerente acerca do seu descumprimento, pedindo novamente pela efetuação de diligências no sentido de angariar bens do executado (petição datada de 07/02/2012), tendo a magistrada deferido o pedido do credor, através de despacho datado de 17/12/2012, determinando a penhora online dos valores da conta do requerido e outras diligências, porém ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial, onde os autos encontram-se paralisados.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autos com mais de duzentas folhas sem a abertura de novo volume; despacho não chancelado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para cumprir, com urgência, o despacho de fl. 200. À magistrada para que observe que os atos processuais de sua autoria devem ser assinados.

**9.1.10**

**PROCESSO 1616-64.2006.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: NELCYELLE FRANCE DA CRUZ OLIVEIRA X JOSÉ NELSON CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de instrução, uma vez que após a apresentação de contestação pelo requerido, deu-se início à fase de produção de provas, tendo este informado, conforme petição datada de 26/04/2011, seu interesse em produzir prova pericial, qual seja, o exame de DNA; após diversas idas e vindas sem a realização do exame, por motivos de diversas ordens, pediu a requerente a desistência do feito, através da defensoria pública (peça datada de 28/05/2013), petição esta ainda não apreciada pela magistrada, estando os autos paralisados em secretaria desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada dê seguimento ao feito.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.11

**PROCESSO 4277/2003**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

**PARTES: ALCEMIRA MARIA BARROSO LEAL X IGLÉSIO DE OLIVERIA DE CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/05/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 21/02/2005 (pedido julgado parcialmente procedente), após o que foi interposta apelação, sendo esta julgada deserta (decisão datada de 20/05/2009); por descumprimento dos termos decididos na sentença, a requerente protocolou, em 15/07/2009, pedido de execução de sentença; realizada avaliação do bem imóvel, conforme laudo de fl. 116 (datado de 15/12/2011); após manifestação de ambas as partes, bem como do Ministério Público, proferiu a magistrada decisão em 10/01/2013, determinando o despejo imediato do requerido do aludido imóvel, contudo, ratificando manifestação anterior, a requerente ressaltou que também desejava indenização pelo tempo de uso do imóvel pelo requerido, quando tal já deveria ter sido vendido com a repartição dos valores; assim, prolatou a magistrada nova decisão (datada de 08/05/2013), no sentido de determinar indenização a ser paga pelo executado em favor da requerente; ambas as decisões ainda não foram cumpridas pela secretaria judicial, estando os autos paralisados desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria; expedição de mandados sem a juntada da via respectiva, nem a certificação quanto à data de expedição e do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir, com urgência, as decisões de fls. 149 e 155.

9.1.12

**PROCESSO: 1660/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERINIDADE**

**PARTES: E. M. DO N. X M. DO S. A. M.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 20/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tendo a parte requerida sido devidamente citada em 05/10/2007, apresentou contestação tempestivamente; processo redistribuído para a 3ª Vara de Família em 07/01/2008, sendo realizada audiência preliminar, quando foi informado que a parte requerida possui mais três irmãos, razão pela qual a inicial foi emendada, para integrarem a lide os demais herdeiros; determinada a citação dos novos integrantes da lide; em audiência realizada em 02/03/2009, os requeridos concordaram em fornecer material genético para o exame de DNA, sendo o feito suspenso por 120 dias, para que a parte autora pesquisasse um laboratório apto a fazer o referido exame; findo o prazo, por não dispor a parte autora de recurso financeiro para custear o exame, foram os autos suspensos até a liberação de mais exames de DNA pelo Laboratório de Biologia Forense do TJMA; realizado o exame, foi juntado aos autos laudo técnico, afirmando ser inconclusivo o exame de investigação de paternidade; designada audiência de instrução e julgamento, esta não se realizou em virtude de um dos requeridos encontrar-se internado em instituição psiquiátrica, sendo solicitada a apresentação de laudo médico; apresentados tais documentos, foram os autos conclusos 15/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; embora tenha havido emenda da exordial, não foi feita a inclusão dos demais herdeiros no pólo passivo da ação na capa do feito; termo de vista sem constar o nome completo do Promotor; irregularidade na certidão da expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cadastrar no sistema Themis PG as partes acrescidas quando da emenda da inicial (fl. 49); observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.1.13**

**PROCESSO: 1027/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: M. DOS S. C. X S. M. C. DE A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/11/2011 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O requerido, devidamente citado em 11/10/2007, apresentou contestação tempestivamente; em audiência realizada em 10/04/2008,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

foi celebrado acordo entre as partes que foi homologado pela magistrada, porém, não foi adimplido pelo executado; dado prosseguimento à execução, o executado comprovou o pagamento da obrigação, sendo o processo extinto, nos termos do art. 794, I, do CPC; ante novo inadimplemento, deu-se seguimento ao feito, sendo feita proposta para que a avó paterna assumisse a obrigação de arcar com a pensão alimentícia; deferido o pedido de suspensão do feito para que houvesse manifestação daquela senhora, porém, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação; em audiência realizada em 10/11/2011, não compareceu o executado, sendo decretada a prisão civil deste.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; irregularidade na certidão da expedição de mandados; processo paralisado, sendo a última deliberação proferida em 10/11/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que a magistrada delibere.

#### 9.1.14

**PROCESSO: 1327/2009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/05/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: K. V. M. DE A. X S. M. C. DE A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O requerido, devidamente citado em 16/09/2009, apresentou contestação tempestivamente, requerendo revisão da pensão; em audiência realizada em 04/05/2010, foi proferida sentença indeferindo o pleito da inicial; sendo improcedente a justificativa para o não pagamento da pensão, foi decretada a prisão do executado, em decisão exarada em 13/01/2011; em despacho expedido em 22/09/2011, foi determinado o apensamento dos autos em análise ao processo nº 1027-38.2007.8.10.0060; em nova audiência realizada em 10/11/2011, na qual o executado não compareceu, foi decretada a sua prisão civil, porém, não havendo informações sobre o cumprimento da deliberação, durante correição realizada em 15/03/2013, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia Especial da Mulher.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão sem fazer menção ao nome da magistrada; irregularidade na certidão da expedição de mandados; ausência de termo de vista ao Ministério Público; confusão processual, havendo certidão de cumprimento de despacho proferido no presente processo, acostada no feito nº 1027-38.2007.8.10.0060.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão e os de vista deverão fazer menção, respectivamente, ao nome do juiz e do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos, a fim de que a magistrada verifique a possibilidade de chamar o feito a ordem, providenciando seu regular seguimento, levando em conta as observações procedimentais acima consignadas.

**9.1.15**

**PROCESSO: 1379/2005**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: ROSIR MARIA ALVES DE ABREU E**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/06/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Aberto o inventário, em despacho proferido em 09/08/2005, foi feita a nomeação da inventariante e determinada a citação dos interessados; prestada as declarações preliminares em 08/09/2005, sendo os editais de citação publicados em 16/01/2006; em 27/07/2006, foi atravessada contestação por Francisco Ribeiro Barradas Neto, alegando litigância de má-fé da inventariante, bem como que teria adquirido o imóvel objeto do inventário em 08/04/1980; após manifestação da inventariante e do Ministério Público, a magistrada, em decisão proferida em 18/09/2009, julgou procedente a impugnação, reconhecendo que o direito objeto do inventário é controvertido, devendo ser utilizada a via ordinária para dirimir o litígio; ajuizada ação reivindicatória no Juízo competente, foi solicitada pela inventariante a suspensão do inventário, pleito que foi corroborado pela manifestação do Ministério Público, estando o feito concluso desde 07/07/2010.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão sem fazer menção ao nome do magistrado; irregularidade na certidão da expedição de mandados;





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de termo de vista ao Ministério Público; processo paralisado desde 07/07/2010, aguardando deliberação da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão e de vista deverão fazer menção, respectivamente, ao nome do juiz e do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para deliberar imediatamente acerca do pedido de fls. 134; ser mais diligente, evitando dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas no presente feito.

**9.1.16**

**PROCESSO: 1092/2005**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: L. M. F. DA S. e M. H. F. DA S. X A. P. DA S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em despacho proferido em 07/10/2005, foram fixados os alimentos provisórios, sendo determinada a citação do requerido; em audiência realizada em 10/11/2005, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, porém, ante o seu descumprimento, foi apresentada planilha atualizada de cálculo, sendo o executado citado em 15/06/2011, tendo apresentado justificativa pelo inadimplemento, pleiteando a concessão de 30 dias para efetuar a venda de um imóvel para quitar o débito, o que foi deferido em audiência realizada em 09/11/2011; em nova audiência realizada em 26/01/2012, face a ausência do executado, foi determinada a sua intimação para pagar o débito sob pena de prisão; transcorrido o prazo para pagamento, foi proferida decisão em 20/05/2013 decretando a prisão do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; irregularidade na certidão da expedição de mandados; processo com longa paralisação na secretaria, aguardando cumprimento da determinação de fls. 59; última folha sem numeração e sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir imediatamente a decisão datada de 20/05/2013.

**9.1.17**

**PROCESSO: 2004/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: CÉLIA CLÁUDIA ARAÚJO DE QUEIROZ E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 21/08/2007, nomeando inventariante e determinando a emenda da inicial; processo redistribuído para a 3ª Vara Cível em 07/01/2008, sendo proferida decisão em 08/08/2008, novamente determinando a emenda da inicial, por padecer de vício, tendo a inventariante atravessado petição em 16/10/2008, em cumprimento à deliberação do juiz, porém, por permanecerem os vícios, em 16/09/2009, foi dado o prazo de 30 dias para regularização do feito, sob pena de indeferimento; após o pedido de habilitação no feito da BV Financeira S/A, fora o processo concluso em 17/08/2012; processo apenso aos feitos nº 2574/2007 e 2944/2007.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; irregularidade na certidão da expedição de mandados; processo concluso desde 17/08/2012, aguardando deliberação da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado, providenciar a juntada aos autos de uma via, e identificar o número do AR pelo qual foi expedido, a fim de que se possa acompanhar o cumprimento da diligência, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; dar urgente prosseguimento ao feito.

**9.1.18**

**PROCESSO: 2574/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BV FINANCEIRA S/A X JOSÉ LORDES DE QUEIROZ**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/09/2009 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Deferida a medida liminar pleiteada, foi determinada a expedição de mandado de busca e apreensão e a citação do requerido, tendo o espólio deste apresentado contestação em 27/09/2007, sendo proferida decisão em 08/11/2007, declinando da competência e remetendo o feito para a 4ª Vara, a qual em decisão datada de 07/01/2008, remeteu o processo para a 3ª Vara Cível; em despacho exarado em 25/08/2008, foi determinado o apensamento do feito ao Inventário nº 2004/2007 e posteriormente, em 28/09/2009, foi proferida sentença, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, após o que foram apresentados embargos declaratórios (em 12/03/2010), estando o processo concluso desde 06/04/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; irregularidade na certidão da expedição de mandados; termo de conclusão irregular, sem constar nome da magistrada; processo concluso desde 06/04/2011, aguardando deliberação da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado, providenciar a juntada aos autos de uma via, e identificar o número do AR pelo qual foi expedido, a fim de que se possa acompanhar o cumprimento da diligência, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para dar prosseguimento ao feito.

**9.1.19**

**PROCESSO: 2944/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: BANCO FINASA S/A X JOSÉ LOURDES DE QUEIROZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/09/2009 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Antes de manifestação judicial, em 30/10/2007 foi apresentada contestação pelo espólio do requerido, sendo proferida decisão em 23/11/2007, declinando da competência e remetendo o feito para a 4ª Vara, que em decisão datada de 18/02/2008, remeteu o processo para a 3ª Vara Cível; em despacho exarado em 25/08/2008, foi determinado o apensamento do feito ao Inventário nº 2004/2007 e, posteriormente, em 28/09/2009, foi proferida sentença julgando extinto o feito, sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; irregularidade na certidão da expedição de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandados; termo de conclusão sem constar nome da magistrada; ausência de certidão acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 36/37.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado, providenciar a juntada aos autos de uma via, e identificar o número do AR pelo qual foi expedido, a fim de que se possa acompanhar o cumprimento da diligência, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 36/37, fazendo conclusão dos autos, para que a magistrada delibere sobre o arquivamento do feito.

**9.1.20**

**PROCESSO: 3102/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: CRISTOVÃO COELHO ALVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em abril de 2006, sendo o requerente nomeado como inventariante e determinada a citação dos interessados, da Fazenda Pública e do Ministério Público; termo de compromisso firmado em maio de 2006 e primeiras declarações oferecidas em junho de 2006; manifestação da Fazenda Municipal informando débito financeiro em relação ao imóvel inventariado, sendo que, logo após, o requerente comprovou a quitação da dívida; manifestou-se o MP pela extinção do feito sem julgamento do mérito; realizada audiência em outubro de 2007, foram determinadas algumas diligências; como não atendidas, o MP requereu, em setembro de 2008, que o autor fosse intimado para cumprimento das diligências deliberadas em audiência, sendo que, antes da magistrada despachar, o autor peticionou, requerendo a juntada aos autos das escrituras públicas firmadas pelos herdeiros; apresentada manifestação pela Fazenda Pública Estadual, requerendo que os bens do espólio fossem avaliados por perito; conclusos os autos, foi proferido despacho, determinando algumas diligências ao inventariante, contudo, não cumpridas; novamente conclusos em setembro de 2011, foi despachado em janeiro de 2013, determinando ao inventariante, em última oportunidade, para providenciar os documentos necessários a instrução do feito, sob pena de extinção, sem apreciação do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem identificação do nome da juíza e do servidor que chancelou o ato; processo com tramitação lenta, atribuível tanto ao juízo quanto às partes interessadas; despacho proferido em janeiro de 2013 e, até a presente data, não foi cumprido, porém, em correição, a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrada registrou que o processo encontrava-se em ordem; autuação irregular, por não constar a numeração única nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 151, com a expedição de mandado de intimação ao inventariante, providenciando a juntada de uma via do expediente nos autos e certificando a entrega do mandado ao oficial de justiça, bem como o nome deste e a data em que recebeu o ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.21**

**PROCESSO: 618/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: JANETE CARVALHO DE SANTANA PEREIRA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/06/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em abril de 2006, quando foi nomeado o autor como inventariante; termo de compromisso firmado e primeiras declarações apresentadas respectivamente em abril de 2006 e em agosto de 2006; manifestação do MP apresentada em agosto de 2006, pleiteando a citação de herdeiros do falecido, filhos do primeiro casamento deste, o que foi deferido em dezembro de 2006, sendo expedido edital de citação e mandado de citação em dezembro de 2006; pleito da inventariante formulado em março de 2007 requerendo o prosseguimento do feito, devido a necessidade de sua resolução, para que possa prover suas despesas; determinado pelo magistrado que fosse expedido ofício ao Banco do Brasil a fim de que informasse o valor existente em contas do falecido, o que foi cumprido pelo Banco, após o que a inventariante pleiteou a expedição de alvará para liberação do valor; contudo, devido a manifestação de herdeiros, o magistrado determinou que fosse intimada a inventariante para falar sobre a existência daqueles, a qual se manifestou, argumentando que os herdeiros não provaram ter essa qualidade; requerido pelo MP, em setembro de 2008, que fosse intimada a Defensoria Pública para comprovar a qualidade de herdeiros daqueles que





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

estava representando, o que foi deferido pela juíza em abril de 2009; conclusos os autos em setembro de 2009, foi despachado em janeiro de 2010, pelo juiz que se encontrava respondendo pela unidade, determinando o cumprimento de diligências pela inventariante, contudo, a secretaria não providenciou a intimação da parte autora; novamente conclusos em junho de 2010, foi despachado no mesmo mês pela magistrada, deliberando pelo cumprimento de algumas diligências; das determinações da juíza, foi expedido apenas o ofício ao Banco do Brasil, o qual prestou as informações, sendo os autos conclusos em 18/04/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem identificação do nome da juíza e sem a identificação do nome do servidor que chancelou o ato; processo com tramitação lenta; despacho proferido em junho de 2010 não integralmente cumprido pela secretaria, fato que foi observado em outras determinações da juíza; autuação irregular, por não constar a numeração única nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À juíza para dar urgente prosseguimento ao feito, vez que o processo arrasta-se desde 2006, estando paralisado no gabinete desde 2011, sem qualquer deliberação.

#### 9.1.22

**PROCESSO: 436-76.2007.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: LUIZ GONZAGA MACHADO COELHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em abril de 2007, quando foi nomeado o autor com inventariante; termo de compromisso firmado e primeiras declarações apresentadas em maio de 2007; conclusos no citado mês, foi despachado em janeiro de 2008, quando houve determinação para a citação dos herdeiros e da Fazenda Pública; manifestação da Fazenda Estadual pleiteando a complementação das primeiras declarações; em atendimento à determinação do juiz, o inventariante peticionou em março de 2009; em maio de 2010, a magistrada decidiu pelo cumprimento de algumas diligências, tais como a intimação do inventariante para





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apresentar documentos necessários ao deslinde do feito; conclusos os autos em setembro de 2011, foi despachado em setembro de 2012, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência, que ocorreu em setembro de 2012, quando foi concedido prazo para que os interessados apresentassem esboço da partilha consensual; apresentadas propostas e, em dezembro de 2012, contraproposta de acordo de partilha, sendo determinado pela magistrada em janeiro de 2013 a intimação do inventariante para manifestar-se sobre a contraproposta, tendo este peticionado nos autos em março de 2013 e os autos conclusos em 21/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo num único volume com mais de 200 folhas; termos de conclusão sem identificação do nome da juíza; processo com tramitação lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À juíza para dar urgente prosseguimento ao feito.

### 9.1.23

**PROCESSO: 116/2003**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: M. R. M. D. C. X R. N. D. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/02/2004 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em dezembro de 2003, quando foram fixados os alimentos provisórios e designada data para realização de audiência, audiência realizada fevereiro de 2004, quando foi determinada que se aguardasse a manifestação da parte interessada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde 2004, sem qualquer movimentação pelo juízo; termo de conclusão sem identificação do nome do juiz e do servidor que chancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao juízo para que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso. À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar os motivos pelos quais o processo encontra-se paralisado desde 2004. À juíza para que instaure procedimento visando investigar os motivos pelos quais o processo encontra-se paralisado desde 2004.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.24

**PROCESSO: 273-04.2004.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2004**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. D. S. N. E OUTROS X A. J. D. C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/11/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em março de 2004, quando foi designada data para realização de audiência, a qual ocorreu em abril de 2004, oportunidade em que foi homologado o acordo celebrado pelas partes; em junho de 2011, a requerente pleiteou que os descontos referentes ao valor da pensão fossem descontados em folha de pagamento, o que foi deferido em julho de 2011; contudo, o requerido peticionou nos autos, informando que quando do divórcio com a requerente (em 2006), foi realizado novo acordo de valor e forma de pagamento, razão pela qual pleiteou que fosse reconsiderada a determinação de desconto em folha; em março de 2012, a magistrada deliberou que o empregador do requerido depositasse os valores da pensão em juízo; em novembro de 2012 a magistrada deliberou pelo envio dos autos ao MP.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão identificando magistrado diverso do que despachou nos autos (fl. 88-v); determinação de envio dos autos ao MP até a presente data não cumprida pela secretaria, embora o despacho date de 05/11/2012; processo com tramitação lenta atribuível à secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir com urgência despacho de fl. 89, dando vista ao MP.

9.1.25

**PROCESSO: 274/2007**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: JOSÉ LOPES DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/11/2012 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo concluso em janeiro de 2007, sendo despachado em janeiro de 2008, quando foi nomeado como inventariante o requerente; termo de compromisso firmado e primeiras declarações prestadas respectivamente em junho de 2008 e em janeiro de 2009; nesse mesmo mês houve





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

habilitação de herdeiros, inclusive de incapaz; em razão disso, foi determinada vista ao MP, tendo este requerido a intimação do inventariante para emendar as primeiras declarações; apresentado formal de partilha em dezembro de 2010, após o que foi designada data para realização de audiência, que ocorreu em novembro de 2012, na qual restou determinada que o inventariante apresentasse novo plano de partilha na forma acordada entre os herdeiros durante a audiência; certificado pela secretaria que transcorreu o prazo para apresentação de novo formal de partilha pelo inventariante; por fim, foram acostados aos autos documentos relativos à revisão de alinhamento; processo concluso em 15/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de juntada à fl. 126-v relativa à petição apresentada pelo requerente, contudo, o pedido não foi encontrado nos autos; autuação irregular, por não constar a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para providenciar a juntada aos autos da petição do requerente, conforme consta do termo de juntada à fl. 126-v, pois após o protocolo eletrônico, somente consta documentos relativos à revisão de alinhamento de terreno; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.26**

**PROCESSO: 352-51.2002.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2002**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: FRANCISCA MARIA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 4/02/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em dezembro de 2002, quando foi nomeada inventariante e determinada a citação dos interessados, Fazenda Pública e Ministério Público; termo de compromisso e primeiras declarações apresentadas em junho de 2002; requerida a habilitação de herdeiro em novembro de 2003; laudo de avaliação do imóvel objeto do inventário expedido em julho de 2007, após o que houve manifestação do MP para que o inventariante informasse o correto endereço dos bens objeto do inventário, bem como para que fosse determinada a intimação do herdeiro que completou a maioria; cumprido o requerido pelo MP pela inventariante em novembro de 2007, havendo, em seguida, manifestação do herdeiro Tobias pelo prosseguimento do feito; conclusos, em 2008, a magistrada deliberou o cumprimento de algumas diligências a serem feitas pelo inventariante, seguida de vista ao MP; manifestação do inventariante e após do MP, tendo este emitido parecer favorável à concessão do alvará judicial para venda de imóvel; conclusos os autos em fevereiro de 2009, foi despachado em setembro do mesmo ano, oportunidade em que foi deferida a expedição de alvará após o cumprimento de algumas diligências; peticionado por um dos herdeiros pleiteando o prosseguimento





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do feito; também foi peticionado pela Fazenda Pública Estadual do Piauí, concordando com o valor da avaliação do bem (anteriormente citada) – em fevereiro de 2010; por fim, em julho de 2012 foi requerida vista dos autos, sendo os autos conclusos em 07/08/2012 para apreciação do pedido pela magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, sendo verificado que algumas das determinações do juízo ou não são cumpridas pela secretaria ou o são de forma tardia; além disso, há demora para o processo ser despachado pela magistrada, como por exemplo, o processo está concluso desde agosto de 2012 para decidir sobre a possibilidade de vista ou não requerida às fls. 110/111; última folha sem numeração e sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao juízo para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À juíza para dar urgente prosseguimento ao feito. À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.1.27**

**PROCESSO: 114-76.1995.8.20.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/1995**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO**  
**PARTES: A. A. S. X M. D. G. R. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/05/2004.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 1995, sendo sentenciado em setembro de 1999; em maio de 2004, foi determinada a remessa do feito à 3ª Vara da Comarca de Timon, por ser o pedido da competência dessa unidade; processo concluso em 13/10/2012; em apenso encontra-se a ação de alimentos n. 1058/2012, na qual foi deliberado em outubro de 2012 que se procedesse ao apensamento do feito em análise (114/1995).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso desde 03/10/2012, sendo que no apenso a magistrada determinou que o feito retornasse à secretaria já que tinha determinado o apensamento do de n. 1134/95, contudo a secretaria certificou que em virtude do cadastramento do feito no sistema, o de nº 1134/995, recebeu a numeração de 114/1995, estando este concluso desde 07/03/2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para dar seguimento ao feito.

**9.1.28**

**PROCESSO: 562/2006**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
**PARTES: H.C.A. X J.R. DE A.L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, deferiu-se o pedido de justiça gratuita, determinando a citação do requerido; expediu-se carta precatória, mas este não foi encontrado; posteriormente, a representante do autor ratificou os dados da inicial, havendo nova tentativa de citação, o que não foi possível; por fim, foi proferido despacho deliberando pela intimação da parte autora para dar prosseguimento do feito, mas esta não foi encontrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, sem a numeração atualizada pelo Themis; certidão de expedição de mandado de intimação irregular por não identificar o nome do meirinho; processo paralisado desde maio de 2013, após juntada de mandado de intimação cumprido pelo meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; deverá ser mais diligente, evitando-se, assim, paralisações injustificadas como as constatadas no processo, devendo fazer os autos conclusos para o imediato prosseguimento do feito.

**9.1.29**

**PROCESSO: 893/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: J.C.S. DA S. X F. DAS C. DE S. E S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/04/2009.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, em que o requerido reconheceu espontaneamente a paternidade do autor; em sentença, foi determinada a expedição de ofício à serventia extrajudicial para proceder às retificações no registro civil do menor; por fim, foi informado pelo advogado do autor, que a serventia cobrou para realizar a retificação, estando os autos conclusos desde 14/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão sem constar nome do magistrado; autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.30**

**PROCESSO: 940/2006**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
**PARTES: J. DE R.S. X J. DA S.N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida inicial, determinou-se a citação da parte requerida; não houve resposta do requerido, pelo que foi decretada sua prisão civil; após, por não ter sido localizado, a parte autora se manifestou informando novo endereço, sendo determinada nova citação, e designando data de audiência de conciliação; em audiência ficou acertado o pagamento da pensão, porém foi descumprido; autos conclusos desde 16/07/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do magistrado; autuação irregular; processo paralisado desde julho de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.31**

**PROCESSO: 433/2003**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
**PARTES: J. DE R.S. X J. DA S.N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, deferiu-se a justiça gratuita, bem como determinou-se a citação do requerido; em audiência, ficou ajustado o pagamento de pensão alimentícia; após, a parte autora informou o inadimplemento do acordo; e, por fim, em maio de 2013, o oficial de justiça certificou a intimação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do magistrado; autuação irregular; processo paralisado desde julho de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.32**

**PROCESSO: 1674/2007**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/07/2007**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**  
**PARTES: M.V.G.M. X J.M. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Requerido foi devidamente citado, mas não ofereceu resposta; em audiência acordaram para a realização de exame de DNA; após houve audiência de instrução e julgamento, com a oitiva de testemunhas; em seguida foi proferida sentença em 12/04/2010, condenado o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao requerente; em seguida, a parte autora requereu o desarquivamento do feito, ante a falta de pagamento da pensão determinada em sentença, o que foi deferido pelo Juízo; deu-se vista ao requerente sem nenhuma manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem o nome do promotor de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que quando do pedido de desarquivamento do processo, deverá fazer de acordo com o inciso XVI do artigo 3º do Provimento nº 1/2007, certificando nos autos e, após a vista, se nada for requerido, deverá arquivar o feito.

**9.1.33**

**PROCESSO: 139/1999**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/1999**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: L.C.A. X J.A. DE S.A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedentes os pedidos da inicial, arbitrando alimentos a serem pagos ao requerente; expediu-se mandado de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

intimação para o réu, mas este não foi encontrado; processo concluso desde 07/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular sem numeração atualizada pelo sistema Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor; expedição de mandado de intimação sem certificar o ato; expedição de carta precatória sem certificar o ato; cartas precatórias inteiras no processo.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.34**

**PROCESSO: 81/1999**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/1999**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: L.P. DOS S. X J.M.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/10/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Realizada audiência, ficou ajustado o pagamento de pensão mensal ao requerente; o processo foi arquivado em abril de 2006; por fim, o requerente peticionou pedindo o desarquivamento; determinou-se a intimação da parte para regularizar a representação, estando os autos conclusos desde 18/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, sem numeração atualizada pelo Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandado de intimação sem haver certidão do ato; processo paralisado desde fevereiro de 2013.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; notar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.35**

**PROCESSO: 116/1998**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/1998**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: A.V. DE S. X F. DAS C.T. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/11/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do requerido para contestar a ação, sendo que após a apresentação desta, houve audiência de instrução, oportunidade em que foi determinada a realização de exame de DNA; por fim, foi deliberou-se pela intimação das partes.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, sem numeração atualizada pelo Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; mandado de intimação sem haver certidão do ato; não certificada a expedição de carta precatória; termo de vistos em correição sem assinatura do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; notar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para que observe que deve ser lançada assinatura nos despachos proferidos em correição, conforme fls. 74-v, nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas.

**9.1.36**

**PROCESSO: 269/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

**ARROLANTES: HERMINIA DE SOUZA CARNEIRO, MARIA DOS ANJOS SOUSA DA SILVA, ALUISIO CARNEIRO DE MORAIS**

**ARROLADA: LEOCÁDIO ANTONIO DE SOUZA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/12/2001.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, houve despacho determinando a juntada do pagamento de impostos referente à área a ser partilhada; após a juntada, houve decisão homologando a partilha amigável; juntado o formal de partilha, após o que os autos foram conclusos (23/02/2012); há processo em apenso (2636/2011), com sentença transitada em julgada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, sem numeração atualizada pelo Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; processo paralisado desde fevereiro de 2012; processo em apenso ainda juntado nos autos principais.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferida naquele. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.37**

**PROCESSO: 335/2002**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: M.A. DA S.O. X J.P.B.C**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/07/2012 (audiência).**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do réu para contestar e, após a apresentação desta, designou-se audiência de conciliação, sendo que quando da sua ocorrência, ficou ajustada a realização de exame de DNA, no qual o réu não compareceu, por ter mudado de endereço; por não ter informado novo endereço, o juízo reputou válida as intimações realizadas no endereço anterior; designou-se audiência de instrução, sendo ouvidas as testemunhas; por fim, foram enviados ofícios aos órgãos aptos a localizar o réu, estando o processo concluso desde 11/12/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, sem numeração atualizada pelo Themis; termo de conclusão sem nome do magistrado; processo paralisado desde dezembro de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.38**

**PROCESSO: 1374/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: FRANCISCO CLÍMACO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/01/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário da 4ª Vara de Timon; nomeado inventariante em 13/07/2006, este prestou compromisso em 02/08/2006; redistribuído à 3ª Vara em 14/01/2008; em 14/11/2010, foi certificada a citação por edital dos herdeiros (não tendo apresentado contestação), bem como a ausência de certidões negativas de débito do espólio pelo advogado do inventariante; em manifestação, o representante do MP disse não ter interesse no feito, por ser de jurisdição voluntária, face a ausência de bens a inventariar e a ausência de herdeiros incapazes; processo concluso em 20/12/2010.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de recebimento dos autos quando da redistribuição pela 3ª Vara; carta precatória expedida de forma irregular, sem constar data e forma de remessa; edital de citação sem que fosse juntado aos autos cópia do DJE; capa irregular; processo paralisado por inércia da magistrada, pois concluso desde 20/12/2010; ausência de protocolo eletrônico da petição inicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; quando da expedição carta precatória





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; observar que deve ser juntada aos autos cópia do DJE que publica edital de citação; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. À magistrada para dar urgente prosseguimento ao feito.

**9.1.39**

**PROCESSO: 3372/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: D. F. DE S. A REPRESENTADO POR SUA MÃE M. DOS R. DE S. X L. F. P. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 20/01/2009, determinando a citação do requerido, porém este não foi localizado; intimada, a parte autora juntou planilha de débito e informou o endereço da empresa onde trabalha o requerido; citado, apresentou justificativa do não pagamento da pensão; em audiência realizada no dia 07/07/2010 a representante não compareceu, sendo determinada sua intimação para manifestar-se sobre a proposta apresentada pelo requerido; em 03/09/2010, disse não concordar com o parcelamento e solicitou que o valor fosse descontado diretamente da empresa onde trabalha o requerido; remarcada audiência, este não compareceu, sendo decretada sua prisão; mandado de prisão expedido em abril de 2011, sem informações de cumprimento até a presente data; último despacho proferido em correição sendo determinada a reiteração de informações à delegacia da mulher; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado por inércia da secretaria judicial que não cumpriu o determinado à fl. 62; última folha sem numeração e sem rubrica; termo de conclusão de fl. 58-v irregular, pois consta nome de magistrado diverso do que proferiu o despacho de fl. 59; ofícios expedidos sem que fosse identificado o nome do oficial de justiça; capa irregular, sem constar a numeração única; ausência de protocolo eletrônico da petição inicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente processo; cumprir despacho de fl. 62; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, providenciando a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

**9.1.40**

**PROCESSO: 860/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: R.DE C. L. F. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. F. L. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário da 4ª Vara de Timon, sendo despachado em 16/04/2007, para a citação do requerido; redistribuído à 3ª Vara em 09/01/2008; diversas deprecadas expedidas à Central de Cartas Precatórias de São Luís na tentativa de citar o requerido, sendo este citado somente em 13/12/2012; certificado à fl. 95 a ausência de apresentação de contestação, em 03/05/2013; processo concluso em 14/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não certificada data e forma de remessa de cartas precatórias expedidas; ausência de termo de recebimento dos autos quando da redistribuição pela 3ª Vara; capa irregular, sem a numeração única; ausência de protocolo eletrônico da petição inicial; carimbo de "visto em correição" de fl. 87-v sem assinatura da magistrada e limitando-se a dizer que o processo está em ordem.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para receber através do sistema Themis PG todas as petições/pareceres, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. À magistrada para que, quando dos seus atos





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correicionais, evite meros despachos de "visto em correição", devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, observando, ainda, que deverá assinar todos os seus atos para que tenham validade jurídica; dar prosseguimento.

**9.1.41**

**PROCESSO: 779/2007**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2007**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: M.V.DES., M.G DE S. E L.J. DE S. REPRESENTADOS POR R.M.DE S. X L.M.DOS S.F.L.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário na 4ª Vara de Timon; despachado em 03/04/2007; citação do requerido realizada em 21/08/2007, não tendo este apresentado contestação, nem comparecido na audiência designada; redistribuído à 3ª Vara em 09/01/2008; em 25/03/2008 foi determinado o aditamento do pólo ativo da ação para a inclusão do menor L.J.deS.; em 20/05/2009, foi deliberada a citação do requerido por edital para contestar o pedido de reconhecimento de paternidade do referido menor, porém este se manteve inerte; em 24/10/2011, o processo foi chamado à ordem para tornar sem efeito a citação realizada por edital e demais atos posteriores e determinada a citação do requerido, que, contudo, não se realizou, por não ser encontrado; deliberada pela intimação da representante dos menores, em 30/05/012, o mandado foi recolhido em 05/2013, encontrando-se o processo concluso em 28/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Mandado de citação expedido sem que fosse identificado o nome do oficial de justiça que recebeu; termo de conclusão irregular, sem constar o nome do magistrado; carta de intimação expedida sem que fosse certificada a data e a forma da remessa; ausência de certidão de remessa para a publicação do edital de citação de fl. 53; capa irregular, sem constar a numeração única; processo paralisado de maio de 2008 a maio de 2009 por inércia do juízo.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; observar que sempre que expedido edital de citação, deverá certificar a remessa ao DJE; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada no presente feito. À magistrada para dar prosseguimento.

**9.1.42**

**PROCESSO: 535/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: ERIKA SANTANA VASCONCELOS LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário na 4ª Vara de Timon; despachado em 13/03/2006, sendo prestado compromisso pelo inventariante em 23/03/2006; primeiras declarações apresentadas; redistribuído à 3ª Vara, em 14/01/2008; através de despacho proferido em 30/07/2009, foi determinada a intimação da inventariante para a correção de vício encontrado nos autos; o advogado da parte foi intimado, mantendo-se inerte, razão pela qual foi determinada a intimação por carta da inventariante, que também não se manifestou; processo concluso desde 25/10/2010.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão irregulares, sem constar o nome do magistrado; carta de intimação expedida sem que fosse certificada a data e a forma da remessa; capa irregular, sem constar a numeração única; ausência de juntada das primeiras declarações; processo paralisado de fevereiro de 2006 a março de 2007; de outubro de 2008 a julho de 2009;.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; providenciar a juntada nos autos das primeiras declarações. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada como a constatada no presente feito. À magistrada para dar prosseguimento.

**9.1.43**

**PROCESSO: 1021/1997**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: K.C.F. DA S. X N. R. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 29/08/1997; em audiência realizada em 13/03/1998 foi homologado acordo celebrado pelas partes; através de petição protocolada em 31/08/2012, a defensoria pública deste Estado solicitou o desarquivamento dos autos e que fosse oficiado ao órgão empregador do requerido para a alteração na conta do depósito, contudo a magistrado antes de deferir tal pedido, determinou a intimação do requerido para informar se ainda subsistia a pensão alimentícia, considerando que a requerente já atingiu a maioridade; impossibilitada a intimação do requerido por não residir no endereço constante nos autos, sendo então deliberado que fosse oficiado o Comando da Polícia Militar do Maranhão, em 02/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado de 1998 a 2012; carta de intimação expedida sem que fosse certificada a data e a forma da remessa; capa irregular, sem constar a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir o despacho de fl. 32.

**9.1.44**

**PROCESSO: 32/1994**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/1994**

**NATUREZA DA AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APENSADA AOS AUTOS DO INVENTÁRIO (PROCESSO Nº 3.955/1993)**

**PARTES: LINO ANTÔNIO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/12/2005.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 28/03/1994; apresentada impugnação ao pedido de habilitação, em 29/04/1996; remetidas as partes para as vias ordinárias, reservando bens suficientes para o pagamento da dívida questionada; processo concluso em 13/07/2006.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado de abril de 1996 a dezembro de 2005 e de julho de 2006 até a presente data; capa irregular, sem constar a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para dar prosseguimento. O Juízo





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.45**

**PROCESSO: 1654/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**PARTES: HELEN DE LIMA SILVA E OUTRO X HÉLIO SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/11/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 23/01/2007, para a citação e intimação do requerido, que não se manifestou, o que ensejou a determinação da sua prisão, conforme decisão de 16/04/2007 a ser cumprida por carta precatória na Comarca de Caxias; em razão da não devolução da precatória, deliberou-se a sua renovação através do despacho de 25/02/2011; carta precatória não cumprida mesmo após reiterada solicitação do Juízo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; carta precatória expedida à Comarca de Caxias/MA ainda não cumprida; consta carimbo de correição ordinária sem a assinatura da magistrada e sem qualquer determinação, limitando-se a dizer que o processo está em ordem mesmo estando paralisado a vários anos; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado para cumprimento e devolução da carta precatória; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de "processo em ordem", devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, observando, ainda, que deverá assinar todos os seus atos para que tenham validade jurídica. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.46**

**PROCESSO: 2062-67.2006.8.10.0060**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**PARTES: LETÍCIA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO X ALFREDO OLIVEIRA DE**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ARAÚJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 367, incs. III e IV, proferida em 22/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; sentença ainda não publicada no Diário da Justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento a sentença de fl.39; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.47**

**PROCESSO:** 2273/2006

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 14/01/2008

**NATUREZA DA AÇÃO:** INVENTÁRIO

**PARTES:** WESLEY FRANKLIN CRUZ CARVALHO E OUTRA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/01/2010.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo tramitava inicialmente na 4ª Vara da Comarca, sendo redistribuído à 3ª Vara em 14/01/2008; despachado em 09/11/2006, determinando a apresentação de documentos pelos requerentes; nomeada nova inventariante em 05/09/2008; apresentadas as primeiras declarações em 13/11/2009 e realizada novas citações e intimações; processo concluso desde 22/09/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas, sem qualquer movimentação desde 22/09/2011; processo com inúmeros termos conclusão (22/02/2011, 17/07/2011 e 22/09/2011) sem que tenha sido proferido qualquer despacho; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de certidão de expedição de mandados, cartas e ofícios; ausência de termo de recebimento do processo pela secretaria judicial da 3ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar imediato prosseguimento ao feito tendo em vista o longo tempo de paralisação do processo. À secretaria judicial para deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 001/2007; sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.48**

**PROCESSO: 1355/2004**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**

**PARTES: MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/05/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado apenas em 19/06/2006 com apresentação de primeiras declarações em 25/08/2006; atendendo a requerimento do MP, a inventariante foi intimada para se manifestar, quedando-se inerte, o que ensejou a sua destituição e a nomeação de nova inventariante através da decisão de 18/05/2010; expedidas cartas e mandados de intimação a todos os herdeiros; processo concluso em 04/10/2010.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas, sem qualquer movimentação desde 04/10/2010; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de certidão de expedição de cartas precatórias, mandados, cartas e ofícios; termos de conclusão irregulares; último termo de conclusão em nome de Dr. Rodrigo Otávio Terças Santos.

**RECOMENDAÇÃO:** O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito. A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; deverá certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.49**

**PROCESSO: 4240/2003**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/2003**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO**  
**PARTES: NÚBIA COUTINHO BRITO CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2013** (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 28/07/2003; nomeação da inventariante apenas em 11/01/2008; decisão convertendo o procedimento para o rito ordinário em 09/04/2008; primeiras declarações apresentadas em 21/10/2008 e impugnação a estas em 22/10/2009; audiências realizadas em 06/11/2012, 26/03/2013 e 23/05/2013, quando foram determinadas a realização de várias diligências.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Determinações contidas na audiência de 23/05/2013 ainda não cumpridas pela secretaria; processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; termos de conclusão irregulares; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de certidão de expedição de cartas precatórias, mandados, cartas e ofícios; últimas folhas do processo sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito. À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, as determinações contidas na audiência realizada em 23/05/2013; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar nos autos a expedição de cartas, ofícios e mandados; observar que ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas do processo.

**9.1.50**

**PROCESSO: 118/1997**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1997**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: MARIA DO SOCORRO FONSECA GOMES X JOSÉ RIBAMAR GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 06/02/1997, deferindo alimentos provisórios; audiência realizada em 16/12/1997, quando foi celebrado acordo entre as partes com a determinação de que o processo permanecesse na secretaria; em 11/04/2013, a requerente ingressou com pedido de cancelamento de pensão alimentícia, sendo o processo despachado em 02/05/2013, concedendo vista ao MP, que apresentou parecer em 21/05/2013, sendo os autos conclusos em 22/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder a atualização do cadastro de Classe Processual, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor de justiça, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quando da sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento. À magistrada para deliberar.

**9.1.51**

**PROCESSO: 7606/2001 (134/2001)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

**PARTES: JOSÉ GALIZA NETO X WELLINGTON DOS SANTOS QUEIROZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/10/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedentes os pedidos em 13/06/2008; petição da parte autora em 16/05/2012 cujo pedido foi deferido através do despacho de 30/10/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de certidão de expedição de ofícios.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar nos autos a expedição de ofícios, anotando-se data e forma de remessa e, quando feita pelo correio, fazer juntada do respectivo comprovante de envio; certificar quanto a resposta dos ofícios





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encaminhados ao Comandante da Polícia Militar do Maranhão e, após, fazer imediata conclusão para deliberação da magistrada.

## **9.2 ALEATÓRIOS**

### **9.2.1**

**PROCESSO: 29-60.2013.8.10.0060 (292013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: ANA LÚCIA DE ABREU SILVA JACINTO X LUIZ FERREIRA JACINTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de instrução, uma vez que o requerido foi citado, apresentou contestação, e a requerente, posteriormente, via defensoria pública, juntou a sua réplica; designada audiência de conciliação, ela não ocorreu (assentada datada de 22/04/2013), motivo pelo qual foi redesignada para a data de 10/09/2013; peticionou a requerente no sentido de ser estabelecido em face do requerido o pagamento dos alimentos provisórios e dos alimentos compensatórios (datada de 30/04/2013), sendo estes deferidos apenas parcialmente pela magistrada, mediante decisão prolatada em 03/05/2013; por meio de nova manifestação pediu novamente a autora a atribuição de pensão alimentícia em favor de sua prole, tendo a juíza determinado a abertura de vista ao Ministério Público (despacho de 31/05/2013); autos em secretaria, devolvidos sem manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; vista dos autos ao Ministério Público sem o respectivo termo de vista e de recebimento dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quanto à sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, extraído do sistema Themis.

### **9.2.2**

**PROCESSO: 1869-08.2013.8.10.0060 (19852013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**  
**PARTES: JOÃO MENDES DE MORAIS X LÚCIA MARIA SANTOS OLIVEIRA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, tendo sido o despacho introdutório prolatado em 28/05/2013, que deferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a abertura de vista dos autos ao Ministério Público; autos em secretaria, devolvidos sem manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Vista dos autos ao Ministério Público sem o respectivo termo de vista e de termo de recebimento dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quanto à sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, a ser extraído do sistema Themis.

### 9.2.3

**PROCESSO:** 4671-13.2012.8.10.0060 (47472012)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/11/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

**PARTES:** IVONEIDE DA SILVA X JORGE LUIS FERREIRA TEXEIRA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 11/12/2012 (homologação de acordo em audiência); decisão retificadora de erro material datada de 11/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; vista dos autos ao Ministério Público sem o respectivo termo de vista e de termo de recebimento dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quanto à sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, a ser extraído do sistema Themis.

### 9.2.4

**PROCESSO:** 3427-83.2011.8.10.0060 (2321/2011)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/06/2011

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**PARTES:** GABRIEL VINÍCIUS GOMES DA SILVA E OUTROS X FRANCISCO GOMES DA SILVA





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Homologado acordo entre as partes para a quitação do débito e das pensões vincendas (sentença proferida em audiência datada de 23/11/2011), o executado novamente deixou de pagar o devido, tendo a magistrada proferido decisão, após a tentativa de encontrá-lo para fins de notificação para pagamento, em 05/04/2013, que decretou a sua prisão civil, porém ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial, estando os autos paralisados desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; morosidade processual do Juízo, especialmente em razão da inércia da secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

#### 9.2.5

**PROCESSO:** 1230-87.2013.8.10.0060 (1312/2013)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 02/04/2013

**NATUREZA DA AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**PARTES:** NEIRAN DSO SANTOS ANDRADE X RAIMUNDO CLEMENTE RODRIGUES FILHO

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2013 (em audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase de instrução, uma vez que ocorrida a audiência de conciliação, instrução e julgamento em 04/06/2013, se propôs o requerido a aceitar os termos constantes da inicial, reconhecendo a união entre eles e não se opondo a eventual partilha de bens adquiridos durante a relação, contudo, tendo em vista que a autora não compareceu ao ato, a magistrada proferiu despacho determinando a sua intimação para manifestar interesse no prosseguimento do feito, ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir o despacho datado de 04/06/2013.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.6

**PROCESSO: 2059-68.2013.8.10.0060 (2190/2013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: ROSANGELA MARIA MEDEIROS DA COSTA X JAVAN OLIVEIRA DA COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo em fase inicial, tendo sido o despacho introdutório prolatado em 28/05/2013, que deferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a citação do requerido, via carta precatória, porém ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 12.

9.2.7

**PROCESSO: 3207-51.2012.8.10.0060 (3207/2012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
**PARTES: MARCOS FERNANDES COSTA X BEATRIZ DE LIMA BEZERRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 21/03/2013 (procedência do pedido); carta de intimação expedida em 15/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir os termos da sentença de fls. 30.

9.2.8

**PROCESSO: 178/2010**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: FRANK GOMES JÚNIOR E OUTROS X FRANK GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo suspenso por 21 meses, nos termos de despacho prolatado pela magistrada em 23/05/2011, uma vez que as partes firmaram acordo, homologado em audiência datada de 29/11/2010.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; tendo em vista o transcurso do prazo, fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada dê prosseguimento ao feito.

**9.2.9**

**PROCESSO: 463/2003**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2003**

**NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PARTES: EMANUELLE NASCIMENTO DA ROCHA E OUTROS X EMANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 18/11/2008 (que condenou o requerido a pagar pensão alimentícia, declarando-o pai dos requerentes); ocorre que daquela data, o requerido nunca foi encontrado, tendo a justiça Eleitoral e a Delegacia Local declarado não ter maiores informações acerca dele, porquanto possuem várias outras pessoas com o mesmo nome, razão pela qual a magistrada determinou a intimação da requerente para manifestação (despacho datado de 01/03/2013), porém ela permaneceu inerte (certidão de fl. 70), estando os autos conclusos para a magistrada desde 23/05/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedição de mandados sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato; autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; tendo em vista o transcurso do prazo, para fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada delibere.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.10

**PROCESSO: 3504-58.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: A. M. P. F. e OUTROS X**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/10/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 28/08/2012, tendo o executado sido citado em 25/09/2012; na audiência realizada em 24/10/2012, foi requerida a suspensão do feito por 90 dias, em virtude de o executado encontrar-se desempregado, o que foi deferido pela magistrada; em 04/06/2013, foi certificado que a representante legal dos exequentes não se manifestou acerca do pagamento da pensão alimentícia.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandado de intimação; processo paralisado na secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada delibere sobre o feito.

9.2.11

**PROCESSO: 5837-17.2011.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: E. C. S. T. E X D. T. DOS S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/01/2012 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 14/12/2011, tendo o executado sido citado em 19/01/2012; na audiência realizada em 27/01/2012, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e determinada a suspensão do feito pelo prazo de 12 meses; em 04/06/2013, foi certificado que transcorreu o prazo da suspensão sem qualquer manifestação da parte exequente acerca do pagamento da pensão alimentícia.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandado de intimação; processo paralisado na secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 001/2007; fazer imediata conclusão dos autos, para que a magistrada delibere sobre o feito.

**9.2.12**

**PROCESSO: 2224-18.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: E. P. DE O. X A. DE O.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em decisão proferida em 04/06/2013, foi deferido o pedido de retirada do requerido do lar conjugal, designando audiência para o dia 06/06/2013 e determinando a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo em ordem.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.13**

**PROCESSO: 1348-63.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: D. DE S. X L. DOS R. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 16/04/2013, sendo arbitrados alimentos provisórios e designada audiência para o dia 06/06/2013, esta, porém, não se realizou em virtude do requerido não ter sido localizado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.14**

**PROCESSO: 1358-10.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**  
**PARTES: D. R. DOS S. X E. DA C. N.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 16/04/2013, sendo designada audiência para o dia 06/06/2013, que não se realizou em virtude do requerido não ter sido localizado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandados.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

#### 9.2.15

**PROCESSO: 130-97.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. K. M. DA C. X M. R. P. DA C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 29/01/2013, sendo arbitrados alimentos provisórios e designada audiência para o dia 26/02/2013; na audiência realizada foi homologado acordo celebrado entre as partes, sendo determinado o arquivamento do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandados; processo paralisado na secretaria, aguardando arquivamento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir os termos da decisão de fl. 16, arquivando o feito e, por conseguinte, dando baixa no sistema ThemisPG.

#### 9.2.16

**PROCESSO: 192-40.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: M. N. G. C. X L. C. DA S. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 25/01/2013, sendo designada audiência para o dia 21/02/2013, na qual foi homologado o acordo celebrado entre as partes e decretado o divórcio, sendo expedido mandado de averbação para o 3º





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício de Registro Civil de Teresina/PI, que fora devidamente cumprido, conforme ofício nº 493/IL/2013 (fl. 25).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandados; última folha dos autos não numerada e sem rubrica; processo paralisado na secretaria, aguardando arquivamento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir os termos da decisão de fl. 16, arquivando o feito e, por conseguinte, dando baixa no sistema ThemisPG.

**9.2.17**

**PROCESSO: 1350-33.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: J. E. L. F. A. X A. J. C. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 16/04/2013, sendo designada audiência para o dia 06/06/2013 e determinada a citação do executado, que se concretizou em 08/05/2013, tendo este apresentado justificativa de inadimplemento em 13/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão acerca da expedição de mandado de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.18**

**PROCESSO: 1308/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: LUIS PAIXÃO DE ALMEIDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2009.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo despachado em 13/08/2008, nomeando inventariante; por não terem sido apresentadas as primeiras declarações, foi exarado





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho em 30/07/2009, para a intimação pessoal do inventariante para apresentá-las, sob pena de extinção do processo; o inventariante foi intimado em 11/04/2011, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo estabelecido, sendo os autos conclusos em 07/05/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; irregularidade na certidão da expedição de mandados; processo concluso desde 07/05/2012, aguardando deliberação da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado, providenciar a juntada aos autos de uma via, e identificar o número do AR pelo qual foi expedido, ou, se entregue ao meirinho, identificar o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa acompanhar o cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; dar prosseguimento ao feito.

**9.2.19**

**PROCESSO: 3386-82.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: F. L. S. S. X F. D. A. A. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/02/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em agosto de 2012, quando foram arbitrados os alimentos provisórios; apresentada manifestação pelo requerido objetivando a redução do valor fixado para alimentos provisórios, contudo a magistrada indeferiu o pleito; audiência realizada em outubro de 2012, sendo deliberado que a parte requerente manifestasse acerca da contestação apresentada pelo requerido; em fevereiro de 2013 foi designada data para realização de nova audiência, contudo, esta não ocorreu em razão do não comparecimento das partes, conforme certificado pela secretaria; conclusos os autos em 03/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não identificada a contestação nos autos, embora conste na ata de audiência de fl. 38 que foi apresentada pelo requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para providenciar a juntada aos autos da contestação apresentada pelo requerido.

**9.2.20**

**PROCESSO: 795-50.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2012**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F. A. N. O X E. R. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em março de 2012, quando foi designada data para realização de audiência, a qual ocorreu em abril de 2012; apresentada justificativa de inadimplemento pelo requerido em maio de 2012; manifestação da requerente em janeiro de 2013, por meio da qual pleiteou a realização de nova audiência para fins de composição com o requerido; vista ao MP, este, em janeiro de 2013, concordou com o pleito da requerente, após o que os autos foram conclusos (em 06/02/2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso desde fevereiro de 2013 apenas para que a magistrada aprecie o pleito da requerente e a manifestação do MP pela realização de audiência.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para dar seguimento ao feito, o despacho com urgência.

**9.2.21**

**PROCESSO: 114-46.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: S. B. L. X M. L. D. S. E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/01/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em janeiro de 2013, quando foi designada data para realização de audiência; certificado pelo meirinho que não localizou o endereço do requerido; juntado aos autos declaração de que a genitora dos requerentes encontra-se internada na UTI; certificado em 1º de março de 2013 que a audiência não ocorreu, sendo os autos conclusos em 07/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Entregue mandado ao meirinho em 1º de fevereiro de 2013, não foi certificado o nome do oficial de justiça que o recebeu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.22**

**PROCESSO: 4919-76.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: A. D. J. S. X M. D. G. D. S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/01/2013 (audiência).





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em dezembro de 2012, quando foi designada data para realização de audiência, a qual ocorreu em janeiro de 2013, oportunidade em que o requerido ofereceu contestação, tendo a parte requerente manifestado sobre a contestação em janeiro de 2013 e o MP em abril deste ano; conclusos os autos em 15/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Entregue mandado ao meirinho, mas não foi certificado o nome do oficial de justiça que o recebeu; não consta nos autos termo de vista ao MP, embora haja manifestação deste à fl. 45.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar a necessidade de apor nos autos o termo de vista que deverá fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA ou mesmo o protocolo eletrônico de vista e recebimento dos autos do MP.

**9.2.23**

**PROCESSO: 5418-94.2011.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 3/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: C. E. D. M. X I. M.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/10/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em novembro de 2011; certificado pelo meirinho os motivos pelos quais não citou o requerido, após o que a magistrada deliberou vista à Defensoria Pública para que indicar endereço do requerido, o que foi feito em fevereiro de 2013; autos conclusos em 07/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Entregue mandado ao meirinho, mas não foi certificado o nome do oficial de justiça que o recebeu; não consta nos autos termo de vista à Defensoria Pública, embora haja manifestação deste às fls. 19/21.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar a necessidade de apor nos autos o termo de vista que deverá fazer menção ao nome do defensor público ou mesmo o protocolo eletrônico de vista e recebimento dos autos do Defensor Público.

**9.2.24**

**PROCESSO: 4907-62.2012.8.10.0060**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: J. P. D. S. D. X G. E. S. D.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/01/2013 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em dezembro de 2012, quando foi designada data para realização de audiência, porém, o meirinho certificou que não localizou o endereço do réu, bem como o da requerente; audiência realizada em janeiro de 2013, oportunidade em que a magistrada determinou vista dos autos à Defensoria Pública para indicar endereço da requerente e dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo este apresentado manifestação em março de 2013; conclusos os autos em 7/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Entregue mandado ao meirinho, mas não foi certificado o nome do oficial de justiça que o recebeu; não consta nos autos termo de vista à Defensoria Pública, embora haja manifestação deste às fls. 22/23.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; observar a necessidade de apor nos autos o termo de vista que deverá fazer menção ao nome do defensor público ou mesmo o protocolo eletrônico de vista e recebimento dos autos do Defensor Público.

#### 9.2.25

**PROCESSO: 4226-29.2011.8.10.0060 (2988/2011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: C.R. DA S. E L.Y. DA S.A. X G. DE O.A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/01/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do réu para pagar a dívida alimentícia, designando audiência de conciliação; na audiência, houve acordo entre as partes para quitação do débito existente; após, ante o descumprimento, decretou-se a prisão do réu.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão com o nome de magistrado diverso do que despachou nos autos; termo de "vistos em correição" sem assinatura da magistrada; processo paralisado após juntada de petição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para o devido prosseguimento do feito. À magistrada para que observe que deve ser lançada assinatura nos despachos proferidos em correição.

**9.2.26**

**PROCESSO: 3971-08.2010.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: F. DAS C.V. DA S. E G.K.V. DA S. X J. DOS S.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do réu para pagar a dívida alimentícia no prazo de 03 dias e, em caso de não pagamento, a procedência de penhora; certificado pela oficiala de justiça que citou o executado e que não realizou a penhora por ser o requerido pobre; ante o não pagamento da pensão, foi-se proferida decisão determinando a prisão civil do devedor; por fim, em correição, foi reiterado o ofício encaminhado à delegacia da mulher da cidade de Timon.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de expedição de mandado de intimação sem o nome do meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.27**

**PROCESSO: 2061-43.2010.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: I.G.P. DA S., M. DA C. DE G. DA S. E P.C.P. DA S.J. X P.C;P. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado, sendo determinada a prisão civil do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de expedição de mandado de intimação sem o nome do meirinho; termo de conclusão com o nome de magistrado diverso do que despachou.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.28**

**PROCESSO: 2848-04.2012.8.10.0060 (28482012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: F.A.P.C.C., F.O. DA C.F. E M.C.C. DA C. X F.O. DA C.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do executado para pagar a dívida cobrada, designando audiência de conciliação; nesta foi decretada a prisão do executado, após o que foi expedido ofício à delegacia para proceder à prisão, mas ainda sem resposta.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedido mandado de citação/intimação sem certificar o nome do meirinho e sem juntar cópia do mandado nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.29**

**PROCESSO: 2104-09.2012.8.10.0060 (2104/2012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: P.H.S.X E R.L.S. X F.A.C.X.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, determinou-se a citação do executado, designando audiência de conciliação; nesta, foi decretada a prisão civil do executado por não pagar e não apresentar justificativa; expedido ofício à delegacia para cumprir a ordem judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Expedido mandado de citação/intimação sem certificar o nome do meirinho e sem juntar cópia do mandado nos autos; última folha sem numeração e sem rubrica.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.30**

**PROCESSO: 1604-11.2010.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**INVENTARIADO: JOÃO CARLOS DA SILVA**  
**REQUERENTES: FRANCISCA CARLOS DA SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, proferiu-se despacho determinando a emenda à inicial objetivando corrigir os vícios encontrados; expedido mandado de intimação ao advogado das partes, que se manteve inerte, estando o processo concluso desde 01/09/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado desde setembro de 2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para ser mais diligente, devendo dar prosseguimento ao feito imediatamente, ante sua paralisação injustificada há quase dois anos.

**9.2.31**

**PROCESSO: 3791-21.2012.8.10.0060 (38052012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO CC ALIMENTOS**  
**PARTES: F.A.B.S X L.R.P.DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/11/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 14/09/2012; realizada audiência em 06/12/2012, foi declarado pelas partes que se encontravam em processo de reconciliação, sendo, por esse fato, suspenso o processo por seis meses; em 04/06/2013 foi certificada a ausência de manifestação das partes após período da suspensão.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial fazer os autos conclusos para conhecimento e deliberação da magistrada.

**9.2.32**

**PROCESSO: 4014-71.2012.8.10.0060 (40462012)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: J. P. F. DA C., M. DA C. F. DA C. E M. DE S. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 17/01/2013; em 03/06/2013, os requerentes ingressaram com pedido de correção da sentença por erro material; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta de intimação expedida sem que fosse certificado a data e a forma da remessa.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; fazer os autos conclusos para conhecimento e deliberação da magistrada.

### 9.2.33

**PROCESSO: 5156-13.2012.8.10.0060 (52742012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**PARTES: A.C.L.M., F.M.A. F. E M. V. B. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/01/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 31/01/2013; em 03/06/2013, os requerentes ingressam com pedido de correção da sentença por erro material; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carta de intimação expedida sem que fosse certificado a data e a forma da remessa.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento; fazer os autos conclusos para conhecimento e deliberação da magistrada.

### 9.2.34

**PROCESSO: 1232-57.2013.8.10.0060 (13142013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**  
**PARTES: D.DA C. C. B. X A.M.S.C.B.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2013 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 17/04/2013; contestação apresentada em 15/05/2013; audiência realizada em 04/06/2013, sendo requerida a produção de prova oral, o que foi deferido pela magistrada e redesignada audiência para o dia 18/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.35

**PROCESSO: 1642-18.2013.8.10.0060 (17422013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PARTES: M. DE F.D E S.M.S. X J.F. DE O. S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido único despacho nos autos, determinando a expedição de carta precatória ao juízo da Comarca de Pitangueira/SP para a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 12.

9.2.36

**PROCESSO: 2061-38.2013.8.10.0060 (2192/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PARTES: D. A. DE S. S. X V. F. DA S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido único despacho nos autos, determinando a expedição de edital de citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 10.

9.2.37

**PROCESSO: 2057-98.2013.8.10.0060 (21882013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PARTES: E.S.S. X M.B.S.S.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido único despacho nos autos, determinando a expedição de carta precatória ao juízo da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação regular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 10.

9.2.38

**PROCESSO: 693-91.2013.8.10.0060 (731/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: J.R. DE S. A. X J.B. A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2013.**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Homologada por sentença a desistência do feito em 24/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial sem o cumprimento da sentença de fl. 23.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir integralmente os termos da sentença de fl. 23.

#### 9.2.39

**PROCESSO: 211-46.2013.8.10.0060 (218/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS**

**PARTES: G.A. DA S. A. REPRESENTADO POR F.N.P. DA S. X M. DAS G. R. DE A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 31/01/2013, sendo arbitrado os alimentos provisórios e designada audiência para o dia 22/04/2013; audiência realizada, sendo determinada a expedição de carta precatória com a finalidade de intimar o pai do menor; processo na secretaria judicial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carimbo de "visto em correição" de fl. 15-v sem assinatura da magistrada e limitando-se a dizer que o processo está em ordem; certificada a expedição de mandado de citação sem que fosse identificado o nome do oficial de justiça; processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; cumprir o determinado na ata de audiência de fl. 18. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de "visto em correição", devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, observando, ainda, que deverá assinar todos os seus atos para que tenham validade jurídica.

#### 9.2.40

**PROCESSO: 400-24.2013.8.10.0060 (421/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**PARTES: J.R. DE F. X W. M. F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido único despacho nos autos, determinando a citação do requerido.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carimbo de "visto em correição" de fl. 19-v sem assinatura da magistrada e limitando-se a dizer que o processo está em ordem; certificada a expedição de mandado de citação sem que fosse identificado o nome do oficial de justiça; processo paralisado por inércia da secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para, ao expedir mandado e entregá-lo ao meirinho, providenciar a juntada de uma via aos autos, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar a apresentação de contestação pelo requerido, após fazer os autos conclusos para prosseguimento. A magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de "visto em correição", devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, observando, ainda, que deverá assinar todos os seus atos para que tenham validade jurídica.

**9.2.41**

**PROCESSO: 195-92.2013.8.10.0060 (2022013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO CC ALIMENTOS**  
**PARTES: L.C. DO N. F. X F. V. DE F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 1º/02/2013, sendo designada audiência para o dia 27/02/2013, porém esta foi redesignada; contestação apresentada em 26/03/2013; vista dos autos à defensoria pública, que apresentou manifestação em 03/06/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de vista à defensoria pública.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial observar que a remessa dos autos ao defensor público devem ser realizadas através de termo de vista ou protocolo eletrônico, que deverão fazer menção ao nome do defensor; fazer os autos conclusos para deliberação pela magistrada.

**9.2.42**

**PROCESSO: 1144-19.2013.8.10.0060 (12172013)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇA**  
**PARTES: L.C. DO N. F. X F. V DE F.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proferido único despacho nos autos, para a citação do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria judicial sem cumprimento do despacho de fl. 17.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir despacho de fl. 17.

**9.2.43**

**PROCESSO: 2003-40.2010.8.10.0060 (19032010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO**  
**PARTES: IZABEL LUIZA RODRIGUES DE SOUSA VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 31/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 21/06/2010, determinando a emenda à inicial; requerida a suspensão do processo em 12/08/2010; autos conclusos em setembro de 2010 e despachado em 31/05/2011, devolvendo os autos à secretaria judicial face às férias regulamentares da magistrada no período de junho a julho de 2011; despachado em 31/05/2012, para a intimação da inventariante, por seu advogado; certificada a ausência de resposta do advogado, o processo foi concluso em 24/10/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 26-v irregular, constando o nome do magistrado diverso da que proferiu o despacho de fl. 27; carta de intimação expedida de forma irregular, sem constar data e forma de remessa.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de carta de intimação, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento. À magistrada para dar prosseguimento.

**9.2.44**

**PROCESSO: 2673-10.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: CLEONICE CRISTINA DA SILVA BARROS X ILDIVAN MACEDO BARROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/05/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 27/05/2013 extinguindo o processo sem resolução do mérito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Carimbo de correição sem a assinatura da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fls. 37-37-verso. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despachos de "processo em ordem", devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo, observando, ainda, que deverá assinar todos os seus atos para que tenham validade jurídica.

**9.2.45**

**PROCESSO: 991-83.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**  
**PARTES: ADRYELY RAQUEL VERAS FEITOSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 18/04/2013, sendo julgando procedente o pedido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fls. 20/20-verso; quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor de justiça, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quando da sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, ou mesmo ser expedido o protocolo eletrônico.

**9.2.46**

**PROCESSO: 857-90.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
**PARTES: ANA CRISTINA DE RESENDE PACHECO X JOSÉ MOREIRA PACHECO FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 27/03/2012, determinando a citação e intimação para audiência de conciliação, instrução e julgamento, que foi realizada em 19/09/2012, quando foi homologado acordo para decretar o divórcio das partes; em 12/03/2013, foi reconhecido o erro material constante na sentença com sua consequente correção.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de mandados e cartas de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quando a manifestação da parte autora acerca da intimação recebida em 28/05/2013; sempre certificar nos autos a expedição de cartas de intimação, anotando-se data e forma de remessa, fazendo a juntada do respectivo comprovante de envio; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda,





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.47**

**PROCESSO: 2545-87.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO**  
**PARTES: ROSA MARIA DA SILVA LIMA X MARLOS DOS SANTOS CHAVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedente o pedido em 18/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de recebimento dos autos quando recebido de advogado, bem como de termo de vista e termo de recebimento dos autos do MP; ausência de certidão de expedição de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos para que a magistrada verifique a necessidade de oficiar ao Juízo deprecado solicitando informações sobre a carta precatória; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor de justiça, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quando da sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento.

**9.2.48**

**PROCESSO: 553-57.2013.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**  
**PARTES: DANIELLE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedente o pedido em 22/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fls. 20-20-verso; quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor de justiça, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quando da sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.49

**PROCESSO: 2265-19.2012.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO C/C GUARDA**  
**PARTES: VANIA DE SOUSA MELO DA SILVA X LIZALDO VILARINHO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013** (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença julgando procedente o pedido em 15/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de vista e termo de recebimento dos autos do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença de fls. 31-32; observar que quando os autos forem encaminhados ao Ministério Público, deverá constar termo de vista, o qual deverá mencionar o nome do promotor de justiça, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como, quando da sua devolução, deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento.

9.2.50

**PROCESSO: 3870-34.2011.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PARTES: JANAYRA EMAMUELLY SILVA DUARTE X MANUEL MARTINS DUARTE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 08/09/2011; homologado acordo durante audiência realizada em 19/10/2011; em 24/07/2012, o requerente informa o descumprimento do acordo celebrado, sendo os autos conclusos em 31/07/2012 e despachado em 10/04/2013, quando foi decretada a prisão civil do requerido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação lenta; ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos pelo advogado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento à decisão de fls. 24/24-verso; observar que quando os autos forem devolvidos pelo advogado deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento.

9.2.51

**PROCESSO: 33-68.2011.8.10.0060**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: ARROMENTO SUMÁRIO**  
**PARTES: FRANCILENE SILVA DA COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/05/2012.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 31/05/2011, nomeando a inventariante; atendendo a cota ministerial, foi proferida decisão determinando que a autora emendasse a inicial, contudo, mesmo regularmente intimada, permaneceu inerte; despacho em 09/05/2012, determinando a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito; processo concluso em 28/06/2012 para o Dr. Josemilto Barros.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação extremamente lenta, concluso a magistrado respondendo pelo Juízo desde o dia 28/06/2012; ausência de certidão de expedição de carta de intimação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo deve ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar nos autos a expedição de cartas de intimação, anotando-se data e forma de remessa, fazendo a juntada do respectivo comprovante de envio. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

## **10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 3ª Vara Cível da Comarca de Timon, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, bem como no gabinete da juíza, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento das determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do servidor ou mesmo a sua identificação, bem como da data nos termos de conclusão.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do servidor, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas e, além disso, servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/2007. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Observado que a secretaria, em regra, não certifica quando da expedição de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico de documentos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Não observada a utilização de atos ordinatórios.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá observar os termos do Provimento nº 01/2007, em especial o artigo 3º, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.7 IRREGULARIDADE:** Verificado que, em regra, a capa do processo não possui a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO:**

---

Não houve.

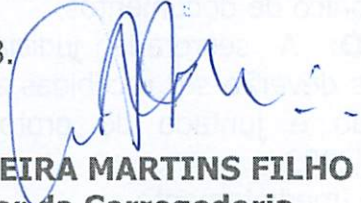
## **12. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 5 de junho de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Outrossim, tendo sido verificada a existência de grande volume de processos paralisados na secretaria da unidade e no gabinete da magistrada, sem a devida movimentação, cumpre recomendar à juíza titular que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à secretária judicial, quanto ao cumprimento das deliberações, ressaltando, desde logo, que este órgão Correicional, realizará correição extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís (MA), 9 de julho de 2013.

  
**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 3ª Vara da Comarca de Timon - Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, com endereço à Rua Dra. Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon, CEP: 65.631-230.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Timon.

**Período Correicional:** 05 de junho de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 3ª Vara da Comarca de Timon/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 11 de julho de 2013.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha**  
**Corregedor-Geral da Justiça**